



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES

SBS – Edifício Seguradoras – 11º andar – Brasília – DF – Brasil – CEP 70093-900

Home Page: www.cnttt.org.br – E-Mail: cnttt@cnttt.org.br

Tel/Fax: (61) 3224-5011

Brasília, 07 de fevereiro de 2012

Of. 003/2012

Ilmo. Sr.

Dr. Bernardo Figueiredo

MD. Diretor Geral da ANTT

Brasília, DF

Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



50500.023025/2012-61

07/02/2012 10:42 AM

Ref: **PEDIDO FORMAL DE ESCLARECIMENTOS – Aud. Pública 121/2012**

Senhor Diretor Geral:

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES – CNTTT**, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.101.808/0001-05, com sede no SBS, Ed. Seguradoras, nº 11º andar, Brasília – DF, representada por seu presidente, na qualidade de representante dos interesses dos trabalhadores em transporte terrestre, vem apresentar suas considerações no tocante ao Edital de Permissão-2012, que tem como objeto a prestação de serviços de Transporte Interestadual de Passageiros, trazendo a posição dos trabalhadores do setor em todo território nacional.

Em documento elaborado por essa Agência e disponível no hot-site ***Propass Brasil*** na internet, há um item denominado “Destaques” e nele um sub-título que diz: “Seminário na ANTT com os trabalhadores rodoviários”.

Nesse texto, elaborado pela Agência, contém registros específicos sobre os tópicos de maior preocupação por parte dos trabalhadores e que, dentre outros se destacam:

- **GARANTIA DE EMPREGO** – preocupações relativas à garantia dos postos de trabalho, aos Acordos e Convenções, aos trabalhadores próximos de se aposentar e àqueles afastados por licença médica



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES

SBS – Edifício Seguradoras – 11º andar – Brasília – DF – Brasil – CEP 70093-900

Home Page: www.cnttt.org.br – E-Mail: cnttt@cnttt.org.br

Tel/Fax: (61) 3224-5011

- **CONTROLE DOS ENCARGOS TRABALHISTAS – preocupações relativas à quitação das obrigações, à fiscalização constante das relações de trabalho, ao passivo trabalhista de quem for de empresa perdedora da licitação”.**

No mesmo documento há manifestação da ANTT de que criaria regras para exigir que as empresas vencedoras da licitação contratassem esses trabalhadores na ordem de 80%.

Cabe registrar que mesmo diante de vários questionamentos feitos à Superintendência de Transporte de Passageiros, em audiências públicas, inclusive na Câmara dos Deputados, nunca tivemos a resposta objetiva para sabermos a base do cálculo para definição dos 80% citados.

Agora, que a ANTT divulgou a Aud. Pública 121/2012, vemos abaixo a seguinte redação constante dos itens 106.14 e 116.15 da minuta de edital:

106.14 termo de compromisso firmado pela Proponente, conforme Termo de Compromisso I do Anexo 15, comprometendo-se a, para o início da operação, e nas funções listadas abaixo que executar diretamente, respeitado o disposto na legislação trabalhista, contratar mão-de-obra com experiência mínima de 90 (noventa) dias no Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, cuja experiência deverá ser comprovada com efetivo exercício profissional no ano anterior ou no ano de sua contratação, conforme abaixo:

106.14.1 mínimo de 80% (oitenta por cento) de motoristas que tenham atuado na condução de ônibus de características do tipo rodoviário;

106.14.2 mínimo de 80% (oitenta por cento) de profissionais que tenham atuado na manutenção de ônibus de características do tipo rodoviário; e

106.14.3 mínimo de 80% (oitenta por cento) de profissionais que tenham atuado na área de operação de tráfego, relacionados nos códigos nº 5112-05, 5112-10 e 3423-05 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e afins.

106.15 termo de compromisso firmado pela Proponente de que disporá, antes do início da operação, de motoristas capacitados em conformidade com os atos



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES

SBS – Edifício Seguradoras – 11º andar – Brasília – DF – Brasil – CEP 70093-900

Home Page: www.cnttt.org.br – E-Mail: cnttt@cnttt.org.br

Tel/Fax: (61) 3224-5011

normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme Termo de Compromisso I do Anexo 15;

Pode-se depreender do citado texto, que estaria assegurada a empregabilidade dos atuais trabalhadores nas futuras vencedoras da licitação, no percentual de 80% (oitenta por cento) dos atuais empregados das operadoras que atualmente operam os mesmos serviços.

LEDO ENGANO!

Primeiro porque não está claro sobre que base de cálculo serão considerados os mencionados percentuais.

E, pelo fato de que o cronograma do processo de licitação, constante da Resolução da ANTT, nº 3.751/2011, estabelece que as empresas vencedoras da licitação já serão conhecidas em julho de 2012, mas a homologação e adjudicação dos contratos se dará somente em dezembro de 2012 – **5 meses após**.

Diante de tal situação, vislumbra-se a possibilidade da vencedora, a depender de sua localização, contratar novos trabalhadores e treiná-los durante três meses e atender às exigências do edital, sem, todavia contratar um só empregado das atuais operadoras.

Há ainda outro aspecto merecedor de esclarecimento, qual seja o de que o Edital exige que a empresa vencedora terá que comprovar, **para iniciar a sua atuação, possuir todos os empregados demandados pela operação, já contratados**. Sendo assim, fica evidente que os atuais empregados, das empresas perdedoras da licitação e que estarão a elas vinculados até o dia da assunção dos serviços pelas vencedoras, não terão sido e nem serão contratados pelas vencedoras e, na realidade, estarão desempregados e sem nenhuma perspectiva de trabalho no setor a partir daí.

Embora possa parecer desnecessário, vamos insistir no fato de que as empresas perdedoras das licitações, a partir dos resultados, não terão nenhum interesse em continuar zelando por seus empregados e menos ainda a partir do dia em que perderão suas fontes de receita. Aí os trabalhadores estarão, além de desempregados, sem a certeza sequer de receberem seus direitos trabalhistas. Nem se fala aqui, em maior profundidade, nas garantidas constantes de Acordos e



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES

SBS – Edifício Seguradoras – 11º andar – Brasília – DF – Brasil – CEP 70093-900

Home Page: www.cnttt.org.br – E-Mail: cnttt@cnttt.org.br

Tel/Fax: (61) 3224-5011

Convenções de Trabalho, porque empresa em processo de falência e de fechamento, não terão as mínimas condições de garantir tais direitos.

Também, o item 180 do Edital de Permissão, ao estabelecer que “a frota prevista no **Projeto Básico** do Lote poderá ser reduzida após 1 (um) ano de operação dos serviços, desde que não comprometa a **frequência mínima** estabelecida para cada linha e a qualidade dos serviços”, mesmo que tal redução se de com base em estudos e resoluções da ANTT, causa nos preocupação, posto que, a conseqüência de qualquer redução na frota é o aumento do desemprego no setor.

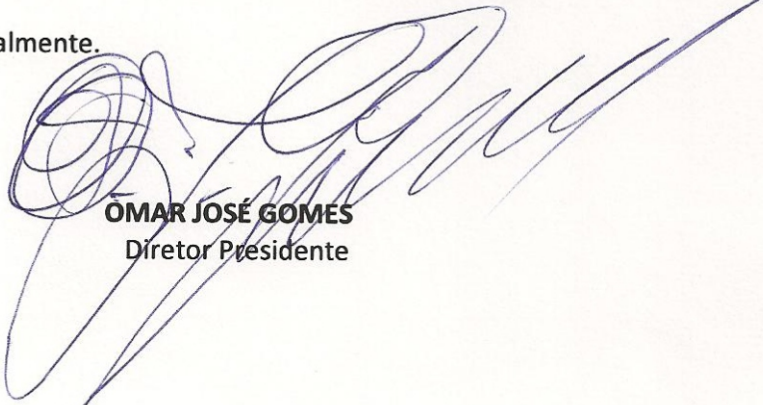
Assim, é importante questionar o porquê a ANTT, além verificar a frequência mínima estabelecida para cada linha e a qualidade dos serviços, também, não adota como critério a análise do impacto social (do desemprego), para viabilizar ou não a redução da frota, assegurando a participação dos trabalhadores em tais processos, por intermédio das entidades sindicais que os representam?

Estes, Senhor Diretor Geral, afora outros pontos que oportunamente traremos à vossa apreciação, são aqueles da primeira e maior aflição dos trabalhadores que representamos e suas famílias e exatamente sobre esses aspectos é que vimos requerer, de modo formal, os **ESCLARECIMENTOS** que são necessários e também de direito dos trabalhadores.

E, reiteramos para que esses esclarecimentos, com todas as regras de garantias e transição do processo, sejam adequadamente delineados na manifestação dessa Agência, para que os milhares de trabalhadores do setor e que nele militam há décadas, possam receber como um mínimo de atenção do Poder Público representado no caso pela ANTT.

Certos da habitual presteza de V.Sa. firmamo-nos,

Cordialmente.



OMAR JOSÉ GOMES
Diretor Presidente